



C/0055993-A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 6.131-G, DE 2009

(Do Sr. Gilmar Machado)

Ofício (SF) nº 1.506/2014

**SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI N.º 6131-D, DE 2009, que** "Denomina Viaduto Homero Santos o viaduto de 2 (duas) passagens superiores, sendo uma na Avenida Europa e outra na Rua Londres, que liga os bairros Tibery e Custódio Pereira, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais"; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. JAIME MARTINS); e da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LINCOLN PORTELA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

- I - Autógrafos do PL 6131-D/2009, aprovado na Câmara dos Deputados em 21/08/2012.
- II - Substitutivo do Senado Federal
- III - Na Comissão de Viação e Transportes:
  - Parecer do relator
  - Parecer da Comissão
- IV - Na Comissão de Cultura:
  - Parecer do relator
  - Parecer da Comissão

**AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI N° 6131-D/09,  
APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM 21/08/2012**

Denomina Viaduto Homero Santos o viaduto de 2 (duas) passagens superiores, sendo uma na Avenida Europa e outra na Rua Londres, que liga os bairros Tibery e Custódio Pereira, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Fica denominado Viaduto Homero Santos o viaduto de 2 (duas) passagens superiores, sendo uma na Avenida Europa e outra na Rua Londres, que liga os bairros Tibery e Custódio Pereira, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL

Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2012 (PL nº 6.131, de

2009, na Casa de origem), que “Denomina Viaduto Homero Santos o viaduto de 2 (duas) passagens superiores, sendo uma na Avenida Europa e outra na Rua Londres, que liga os bairros Tibery e Custódio Pereira, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais”.

**Dê-se ao Projeto a seguinte redação:**

Denomina “Viaduto Homero Santos” o viaduto que interliga os bairros Tibery e Custódio Pereira, situado sobre a rodovia BR-365, à altura da Avenida Europa, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** É denominado “Viaduto Homero Santos” o viaduto que interliga os bairros Tibery e Custódio Pereira, situado sobre a rodovia BR-365, à altura da Avenida Europa, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2014.

Senador Jorge Viana  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Gilmar Machado, pretende denominar “Viaduto Homero Santos” as duas passagens superiores, ambas sobre a BR-365, sendo uma no prolongamento com a Avenida Europa, e outra, no prolongamento com a rua Londres, ligando os bairros Tibery e Custódio Pereira, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. Encaminhado ao Senado Federal para apreciação, o projeto de lei retorna a esta Casa com uma nova redação.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos

*referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral".* Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Gilmar Machado elaborou o projeto de lei em análise dando o nome de "Viaduto Homero Santos" às duas passagens superiores sobre a BR-365, que corta a cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais. Na realidade, essas duas passagens superiores são dois viadutos distintos construídos sobre a mesma rodovia federal, sendo um deles localizado na rua Londres e outro localizado na Avenida Europa. Essas duas obras são afastadas entre si por mais duas outras ruas que as separam, a rua Paris e a rua Viena, e são essas obras as responsáveis pela interligação dos bairros Tibery e Custódio Pereira, localizados em lados opostos da rodovia federal.

A BR-365 é uma rodovia diagonal de grande importância para a cidade de Uberlândia e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Dessa forma, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

***"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade."***

Após ser analisado pelo Senado Federal, o projeto de lei retorna a esta Casa com Substitutivo que atribui o nome "Viaduto Homero Santos" apenas ao viaduto situado à altura da Avenida Europa. Desse modo, julgamos que a nova redação proposta atende melhor os aspectos de natureza técnica sob análise desta Comissão, visto que são realmente dois viadutos distintos.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 6.131-D, de 2009.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2015.

Deputado JAIME MARTINS  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.131/2009, nos termos do parecer do relator, Deputado Jaime Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Washington Reis - Vice-Presidente, Baleia Rossi, Ezequiel Fonseca, Gonzaga Patriota, Goulart, Hugo Leal, João Rodrigues, Laudívio Carvalho, Lázaro Botelho, Magda Mofatto, Major Olímpio, Marcelo Matos, Marcio Alvino, Marquinho Mendes, Mauro Mariani, Remídio Monai, Roberto Britto, Rodrigo Maia, Ronaldo Martins, Tenente Lúcio, Vicentinho Júnior, Wadson Ribeiro, Adail Carneiro, Aiel Machado, Arnaldo Faria de Sá, Aureo, Carlos Henrique Gaguim, Dagoberto, Evandro Roman, Fabio Reis, Fernando Jordão, Jose Stédile, Julio Lopes, Leônidas Cristino, Leopoldo Meyer, Missionário José Olímpio, Paulo Freire, Ricardo Izar, Samuel Moreira e Vanderlei Macris.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2015.

Deputado HUGO LEAL  
Presidente

### **COMISSÃO DE CULTURA**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Gilmar Machado, pretende denominar "Viaduto Homero Santos" a obra de arte situada sobre a rodovia BR-365, à altura da Avenida Europa, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Em sua tramitação nesta Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade.

Na Comissão de Viação e Transportes, o Parecer do Deputado Cláudio Diaz, aprovado em 10/3/2010, destacou que o PL em questão é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação. Na então Comissão de Educação e Cultura, o Parecer do Deputado Reginaldo Lopes, aprovado em 15/6/2011, reconheceu o mérito da homenagem pelos serviços prestados à Nação por Homero Santos. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o Parecer do Deputado Bonifácio de Andrada, aprovado em 14/6/2012, argumenta que o Projeto cumpre os preceitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em 3/12/2014, após tramitação no Senado Federal, o Projeto em análise retornou a esta Casa para análise de alterações presentes em Substitutivo. Em 15/7/2015, a Comissão de Viação e Transportes aprovou Parecer ao Substitutivo elaborado pelo Relator, o Deputado Jaime Martins, o qual considera que a nova redação proposta pelo Senado Federal “atende melhor os aspectos de natureza técnica sob análise desta Comissão”.

Nos termos do art. 32, XXI, ‘a’, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Cultura manifestar-se quanto ao mérito da homenagem cívica.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A alteração promovida pelo Senado Federal na matéria em análise não altera o mérito da homenagem cívica. O substitutivo proposto por aquela Casa Legislativa atribui o nome “Viaduto Homero Santos” somente ao viaduto situado à altura da Avenida Europa, ao passo que o PL original, encaminhado ao Senado Federal, atribuiria o nome “Viaduto Homero Santos” tanto ao viaduto localizado à altura da Avenida Europa, quanto ao situado na Rua Londres. Consoante exposto pelo Parecer do nobre Relator do Substitutivo na Comissão de Viação e Transportes, a

nova redação proposta pelo Senado “atende melhor os aspectos de natureza técnica”.

Ao nosso ver, o mérito da homenagem está mantido. Haja vista os inúmeros serviços relevantes prestados à Nação pelo ilustre cidadão Homero Santos, acreditamos que a honraria é justa, razão pela qual propugnamos pela sua aprovação.

Em face do exposto, mediante análise de mérito, a qual nos compete nesta Comissão de Cultura, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 6.131, de 2009.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2015.

Deputado LINCOLN PORTELA  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 6.131/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lincoln Portela.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Marcelo Matos e Moses Rodrigues - Vice-Presidentes, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Jean Wyllys, Rubens Otoni, Sérgio Reis, Tadeu Alencar, Tiririca, Waldenor Pereira, Arnaldo Jordy, Clarissa Garotinho, Diego Garcia, João Marcelo Souza, Jose Stédile e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**